



PODER JUDICIÁRIO

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº: 31/2021

Divulgação: quinta-feira, 18 de fevereiro

Publicação: sexta-feira, 19 de fevereiro

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Praça dos Três Poderes
Brasília - DF
CEP: 70175-900
Telefone: (61) 3217-3000
www.stf.jus.br

Ministro Luiz Fux
Presidente

Ministra Rosa Weber
Vice-Presidente

Edmundo Veras dos Santos Filho
Diretor-Geral

©2021

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 722, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o Programa Teixeira de Freitas no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do art. 363, I, do Regimento Interno, e considerando o Termo de Compromisso celebrado entre os Tribunais e as Cortes Supremas dos Países Membros do MERCOSUL e Associados em 21 de novembro de 2008 e os Acordos de Cooperação Técnica entre o Supremo Tribunal Federal e Instituições de Ensino Superior para fins de intercâmbio acadêmico-jurídico e o que consta nos Processos Administrativos Eletrônicos nº 009138/2020 e 012432/2020,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Teixeira de Freitas passa a ser disciplinado por esta Resolução e tem por finalidade:

I - receber, no Supremo Tribunal Federal (STF), estudantes estrangeiros de graduação e de pós-graduação em Direito dos países membros do MERCOSUL e Associados, participantes do Programa de Intercâmbio Acadêmico Jurídico-Cultural;

II - propiciar experiência prática, bem como fomentar a pesquisa e o aperfeiçoamento acadêmico;

III - estimular o conhecimento da realidade jurídica do Brasil;

IV - apoiar o desenvolvimento de linhas de cooperação no campo da formação jurídica e da pesquisa em Direito.

Parágrafo único. A critério do Tribunal e havendo disponibilidade de vagas, *poderão ser convidados estudantes de outros países, assim como professores de instituições estrangeiras com as quais as Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras mantenham convênio.*

Art. 2º Para participar do Programa, o estudante do intercâmbio deverá:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação ou de pós-graduação na área jurídica em:

a) IES, pública ou privada, oficialmente reconhecida pelo país de origem; e

b) IES brasileira, pública ou privada, com a qual o STF mantenha acordo de cooperação para fins de intercâmbio acadêmico-jurídico;

II - ter cursado no mínimo 70% (setenta por cento) da grade curricular do curso de graduação na IES do país de origem;

III - ter conhecimento do idioma Português.

Art. 3º O Tribunal definirá anualmente o quantitativo de vagas, a serem distribuídas entre os países participantes, para receber os estudantes estrangeiros que tenham interesse em participar do Programa.

§ 1º As vagas serão previamente divulgadas pelas IES brasileiras.

§ 2º A indicação do candidato será definida nos termos do acordo de intercâmbio entre a IES estrangeira e brasileira.

Art. 4º O estudante estrangeiro deverá, antes de iniciar as atividades do Programa, firmar Termo de Compromisso com o STF e apresentar os seguintes documentos:

I - currículo em português;

II - uma foto 3x4 recente;

III - declaração de matrícula na instituição de ensino superior brasileira e histórico escolar emitido pela IES de origem, originais, com expressa indicação do semestre ou ano do curso;

IV - cópia do passaporte, acompanhada do respectivo original.

Art. 5º As atividades do intercâmbio serão acompanhadas por supervisor, a quem incumbe orientar sobre aspectos de conduta e normas do Tribunal, bem como sobre o Programa.

Art. 6º O Tribunal não se responsabilizará por despesas de inscrição, pagamento de bolsas ou quaisquer outras vantagens, incluindo custos com hospedagem e seguro-saúde.

Art. 7º A jornada do intercâmbio é de 4 (quatro) horas diárias e de 20 (vinte) horas semanais no STF.

Parágrafo único. As faltas eventuais poderão ser compensadas, a critério do supervisor do intercâmbio, desde que a jornada não ultrapasse 6 (seis) horas diárias.

Art. 8º O período de participação do estudante no Programa é de até 90 (noventa) dias e deve estar expresso no Termo de Compromisso.

§ 1º O intercâmbio com duração inferior a 90 (noventa) dias poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo previsto no *caput*.

§ 2º O requerimento de prorrogação deverá ser encaminhado à Assessoria de Assuntos Internacionais (AIN) do STF.

Art. 9º São direitos do estudante que participa do Programa:

I - receber documento de identificação, de uso obrigatório, para acesso às unidades do Tribunal;

II - ser acompanhado por supervisor e receber orientação para o desempenho das atividades que lhe forem atribuídas;

III - ter acesso aos recursos necessários para realizar as atividades do Programa;

IV - obter, ao final das atividades do Programa, certificado de conclusão ou documento equivalente, emitido pela AIN, observada a exigência prevista no inciso II do art. 10.

Parágrafo único. Caso o participante do intercâmbio não cumpra o período estipulado no Termo de Compromisso, será emitida declaração de participação parcial no Programa.

Art. 10. São deveres do estudante que participa do Programa:

I - obedecer às normas do Tribunal;

II - cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do Programa;

III - apresentar trabalho final com base no plano de pesquisa em direito comparado, elaborado conforme diretrizes fixadas no Termo de Compromisso;

IV - manter o vínculo com a IES conveniada durante a realização das atividades do Programa;

V - utilizar o português como idioma de trabalho;

VI - comunicar a desistência de participar do Programa, bem como qualquer alteração relacionada à sua atividade acadêmica, à AIN e à IES conveniada;

VII - zelar pelas informações obtidas em razão do intercâmbio;

VIII - zelar pelos bens patrimoniais do Tribunal e dos demais órgãos públicos visitados;

IX - apresentar relatório de suas atividades no prazo estipulado pela AIN no Termo de Compromisso;

X - devolver o documento de identificação, fornecido pelo STF, por ocasião de seu desligamento.

§ 1º *Aplicam-se ao estudante, no que couber, os deveres impostos ao servidor público de que trata o art. 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.*

§ 2º *Aplicam-se ao professor, no que couber, as regras estipuladas para estudantes.*

Art. 11. O desligamento do participante do intercâmbio ocorrerá:

I - ao término do período de estudo na instituição de ensino superior brasileira conveniada com o STF;

II - a pedido do participante do intercâmbio;

III - por abandono, caracterizado pela ausência não justificada durante dois dias consecutivos ou quatro intercalados, no período de um mês;
IV - por descumprimento, pelo participante, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

V - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal.

Parágrafo único. Não poderá ser concedida nova participação no Programa ao intercambista que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos III, IV e V.

Art. 12. A participação no Programa não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com o Tribunal.

Art. 13. Ao participante do intercâmbio, aplicam-se, ainda, os acordos de cooperação firmados entre as Cortes Supremas de Justiça, bem como entre o STF e as IES com as quais o Tribunal mantenha Acordo de Cooperação para fins de intercâmbio acadêmico-jurídico.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) titular do Gabinete da Presidência.

Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 546, de 22 de janeiro de 2015.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

DISTRIBUIÇÃO

Ata da Trigésima Sexta Distribuição realizada em 12 de fevereiro de 2021.

Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 789 (1)

ORIGEM : 789 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE TIMON
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE BARREIRINHAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE CAXIAS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE CHAPADINHA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE PARNAÍBA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 790 (2)

ORIGEM : 790 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE (P-SOL)
ADV.(A/S) : ANDRE BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (29498/DF, 7040/O/MT)
ADV.(A/S) : ALBERTO BRANDAO HENRIQUES MAIMONI (21144/DF, 7234/O/MT)
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP)
REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS
ADV.(A/S) : TCHENNA FERNANDES MASO (76678/PR)
ADV.(A/S) : ANNA CAROLINA MURATA GALEB (69973/PR)
REQTE.(S) : MOVIMENTO PELA SOBERANIA POPULAR NA MINERAÇÃO - MAM
ADV.(A/S) : PATRICIA DA SILVA (57864/RS)
REQTE.(S) : CENTRO DE ALTERNATIVAS SOCIOECONÔMICAS DO CERRADO - CASEC
ADV.(A/S) : PATRICIA DA SILVA (57864/RS)
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUÇÃO PENAL 30 (3)

ORIGEM : 30 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
POLO AT : NELSON MEURER JÚNIOR
ADV.(A/S) : MARINA DE ALMEIDA VIANA (52204/DF)
ADV.(A/S) : GABRIELA GUIMARAES PEIXOTO (30789/DF)
ADV.(A/S) : PRISCILA NEVES MENDES (44051/DF)
ADV.(A/S) : MICHEL SALIBA OLIVEIRA (24694/DF, 18719/PR)

DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

HABEAS CORPUS 197.628 (4)

ORIGEM : 197628 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATORA : **MIN. CÁRMEN LÚCIA**
PACTE.(S) : JESSICA DOS SANTOS
PACTE.(S) : IVAN LUCAS DE BRITO NETO
IMPTE.(S) : DEIVIDE JESUS DA SILVA
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 643.056 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 197.645 (5)

ORIGEM : 197645 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
PACTE.(S) : PAULO IZECKSOHN
IMPTE.(S) : JAIME ANGELO NONATO FUSCO (109456/RJ) E OUTRO(A/S)
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 623.730 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DISTRIBUÍDO POR PREVENÇÃO

HABEAS CORPUS 197.685 (6)

ORIGEM : 197685 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
PACTE.(S) : ERICA CAROLAY CALISTA DE ALBUQUERQUE
IMPTE.(S) : MARIO AUGUSTO GARCIA AZUAGA (17313/MS)
COATOR(A/S)(ES) : RELATOR DO HC Nº 642.371 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS 197.688 (7)

ORIGEM : 197688 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
PACTE.(S) : LEANDRO DA SILVA
IMPTE.(S) : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO